



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 13º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trt02.gov.br

Of. Circular nº 219/2011 - CR

São Paulo, 01 de junho de 2011.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Empresa Tim Nordeste S. A. Comunicado de descredenciamento da conta única cadastrada no Sistema Bacen Jud.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminhamos, para ciência, cópia do Ofício nº 0019/2011/SECG/CIRC, de 25/05/2011, com a decisão proferida no processo nº TST – PP – 1500-96.2011.5.00.0000, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Barros Levenhagen., acerca do descredenciamento da conta única cadastrada pela empresa Tim Nordeste S. A, no Sistema Bacen Jud.

Atenciosamente,

  
**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OF. n.º 0019/2011/SECG/CIRC

Brasília, 25 de maio de 2011.

A Sua Excelência A Sua Excelência a Senhora  
**Desembargadora ODETE SILVEIRA MORAES**  
Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
São Paulo - SP

Assunto: **Encaminha Despacho**

Senhora Corregedora,

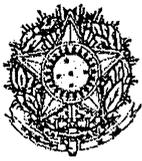
De ordem do Ex.º **ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**,  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, envio a V. Ex.ª cópia do  
despacho proferido nos autos do processo n.º **TST-PP-1500-  
96.2011.5.00.0000**.

Respeitosamente,

**ADLEI CRISTIAN  
CARVALHO  
PEREIRA:46654**

Assinado de forma digital por ADLEI  
CRISTIAN CARVALHO PEREIRA:46654  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora da  
Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS  
Institucional - A3, ou=TST,  
ou=Servidor, cn=ADLEI CRISTIAN  
CARVALHO PEREIRA:46654  
Dados: 2011.05.25 09:33:37 -03'00'

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**  
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral  
da Justiça do Trabalho



PROCESSO Nº TST-PP-1500-96.2011.5.00.0000

Requerente : JOÃO RODRIGUES FILHO - JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE  
UBERLÂNDIA  
Requerido : TIM NORDESTE S.A.

### D E C I S Ã O

SÚMULA DA DECISÃO: Pedido de Providências. BACEN JUD. Verificada a frustração da ordem judicial de bloqueio de valores em conta única e diante do não-conhecimento da justificativa apresentada pela requerida, por extemporânea, impõe-se o descadastramento da conta, alcançando os efeitos da decisão todos os CNPJs vinculados à referida conta, quer se trate de matriz ou de filiais da requerida.

### R E L A T Ó R I O

Pedido de Providências em que o Exmo. Juiz João Rodrigues Filho, da 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, por meio do Ofício nº 338/11, noticia a frustração da ordem de bloqueio e penhora de numerário na conta única cadastrada junto ao BACEN JUD pela empresa Tim Nordeste S. A., conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores referente à execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 135-2009-104-03-009.

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informou (docs. seqs. 3 e 15) que a requerida, inscrita no CNPJ sob o nº 01.009.686/0012-05 (filial), cadastrou conta única no sistema BACEN JUD por intermédio do Superior Tribunal de Justiça, com os mesmos dados da conta de titularidade da matriz (CNPJ nº 01.009.686/0001-44), isto é, Banco Itaú Unibanco S. A., agência nº 0911 e conta corrente nº 067668.

Acrescentou, mais, que a conta única cadastrada pela



**PROCESSO Nº TST-PP-1500-96.2011.5.00.0000**

matriz acolhe também os bloqueios referentes a mais 69 CNPJs de filiais e anexa detalhamento das ordens de bloqueio de valores relativas ao aludido processo.

Complementando as informações anteriormente prestadas, a Secretaria noticiou que, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 223-45.2011.5.00.0000, procedeu à desabilitação da conta bancária em relação à matriz (CNPJ 01.0009.686/0001-44).

A Secretaria certificou, ainda, o decurso *in albis* do prazo de 15(quinze) dias concedido à requerida para manifestar-se (doc. seq. 12), tendo sido protocolizada em 9/5/2011 petição acompanhada de documentos.

#### D E C I S Ã O

A despeito do cadastramento de conta única pela requerida junto ao Sistema BACEN JUD, o MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia noticiou a frustração da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 135-2009-104-03-009.

A requerida foi intimada para manifestar-se via postal e, diante da inexistência de registro de data de recebimento no AR (doc. seq. 12), deve-se presumir como recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem, na forma da Súmula nº 16/TST.

Pois bem, postada a notificação em **30/03/2011**(quarta-feira), a presunção é de que tenha sido recebida em **1º/04/2011**(sexta-feira), já que inexistente nos autos prova do não-recebimento ou da entrega após o decurso do prazo, ônus que competia à requerida, nos termos da aludida Súmula.

Exaurido o prazo de 15 (quinze) dias em **18/04/2011** (segunda-feira) e recebida a justificativa neste TST apenas em **9/5/2011** (segunda-feira), é flagrante a extemporaneidade do ato, colocando-o à margem da cognição da Corregedoria-Geral.

Com isso, impõe-se o descadastramento da conta única, com



**PROCESSO Nº TST-PP-1500-96.2011.5.00.0000**

o conseqüente direcionamento dos bloqueios eletrônicos para as demais instituições financeiras, facultado novo pedido de cadastramento após seis meses contados da data de publicação desta decisão, na forma do artigo 94, caput e parágrafo único, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, **NÃO CONHEÇO** da justificativa, por extemporânea, e **DETERMINO O DESCADASTRAMENTO** da conta única indicada pela requerida TIM NORDESTE S.A. (Banco Itaú Unibanco S. A., agência nº 0911, conta corrente nº 067668), explicitando que os efeitos desta decisão alcançam todos os CNPJs vinculados à referida conta, quer se trate de matriz ou de filiais da empresa-requerida.

Dê-se ciência ao requerente e à requerida, enviando-lhes cópia desta decisão, bem assim ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 61/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficie-se, ainda, aos Corregedores-Regionais a fim de que divulguem, no âmbito das respectivas Varas do Trabalho, o descredenciamento da conta única cadastrada pela matriz e 69 filiais da requerida.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho